Processo n.: @PPA 18/00507299
Assunto: Ato de Concessão Pensão em nome de Mauricio de Freitas Noronha
Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva
Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 569/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de concessão de pensão por morte a Maurício de Freitas Noronha, em decorrência do óbito da servidora inativa Valdívia Vânia Cavalcanti Furtado, inativada no cargo de Agente de Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP -, matrícula n. 40098-0-01, CPF n. 179.184.729-34, consubstanciado na Portaria n. 2122, de 20/06/2018, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Valor incorreto do benefício previdenciário expresso no ato de concessão da pensão, Portaria n. 2122 de 20/06/2018 (f. 02), e na demonstração financeira (f. 3), calculado sobre subsídio da Classe IV, no valor R$ 5.317,94, evidenciado no contracheque da instituidora relativo ao mês de dezembro de 2017, à f. 08, enquanto a servidora era aposentada por tempo de serviço (art. 139, § 2º, c/c o art. 145 da Lei – estadual - n. 6.843/86) no nível e referência correspondentes à Classe III, conforme correlação no Anexo II da Lei Complementar (estadual) n. 453, de 05/08/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Polícia Civil, e, portanto, seus proventos de inatividade deveriam importar em R$ 4.520,24, segundo o disposto no Anexo III da Lei Complementar (estadual) n. 611/2013, vigente à época do óbito da Instituidora.

2. Determinar ao ***Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:***

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de concessão da pensão, Portaria n. 2122, de 20/06/2018, em razão da irregularidade constatada no item 1.1 acima, devendo eventual novo ato concessório ser editado sem o acréscimo pecuniário acima citado, atendendo à legislação mencionada;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à observância do devido processo legal, quando houver pretensão,

pela via administrativa, de suprimir vantagens, ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao beneficiário, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 11/2023
Data da Sessão: 05/04/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC